

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**DECRETO N.º 17.758, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo

**Retificações**  
 Artigo 3.º —  
 Onde se lê:  
 "pelo Instituto Biológico".  
 Leia-se:  
 "pelo referido Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura".

**DECRETO N.º 17.761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo

**Retificações**  
 Artigo 3.º —  
 Onde se lê:  
 "pelo Instituto Biológico".  
 Leia-se:  
 "pelo referido Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura".

**DECRETO N.º 17.868, DE 10 DE JANEIRO DE 1948**

Regulamenta a alínea "e" do artigo 2.º do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea A, do artigo 43, da Constituição Estadual, e para execução do disposto na alínea "c", do artigo 2.º, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, resolve aprovar o regulamento que a este acompanha, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS,  
 Caio Dias Baptista.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 12 de janeiro de 1948.  
 Raul de Carvalho Guerra,  
 Diretor Geral, Substituto.

**REGULAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Artigo 1.º — Fica criada, no Departamento de Estradas de Rodagem, a Polícia Rodoviária, destinada a exercer a fiscalização e o policiamento do tráfego nas rodovias estaduais, de acordo com as atribuições constantes da alínea c, do artigo 2.º, do decreto-lei n.º 16.546, de 26-12-1946.

Artigo 2.º — A Polícia Rodoviária, subordinada diretamente à Diretoria Geral, compete, principalmente:  
 a) — exercer completa fiscalização do tráfego rodoviário, de maneira que sejam observadas as disposições legais atinentes ao trânsito e às disposições regulamentares especiais concernentes às estradas de rodagem,  
 b) — aplicar multas aos infratores, apreender-lhes os documentos de habilitação e retirar os veículos da circulação;

c) — cooperar com a Polícia Civil na prevenção e repressão dos crimes ou contravenções que ocorrerem nas estradas estaduais;  
 d) — zelar para que as rodovias, suas obras de arte e mais acessórios não sejam danificados;  
 e) — socorrer, na medida do possível, as vítimas de acidentes de trânsito;

f) — providenciar a remoção de qualquer empecilho ou embaraço na circulação dos veículos.  
 Artigo 3.º — São condições essenciais para admissão à função de guarda:  
 a) — idade mínima de 21 e máxima de 35 anos;  
 b) — altura mínima de 1,70;  
 c) — quitação com o serviço militar;  
 d) — exame de sanidade, no qual fique comprovada capacidade física para o exercício da função;  
 e) — folha corrida da Polícia;  
 f) — ter pelo menos o curso primário;  
 g) — fazer prova de boa conduta, a critério do Chefe da Polícia Rodoviária;

Artigo 4.º — Ao Chefe compete:  
 a) — organizar e dirigir o serviço de policiamento, de conformidade com a orientação superior que lhe for dada pelo Diretor Geral;  
 b) — propor a admissão dos candidatos aprovados em exame de seleção;  
 c) — instruir os guardas recém-admitidos;  
 d) — aplicar as penalidades previstas no artigo 8.º, do presente regulamento, que é da competência do Diretor Geral;

e) — solicitar o material indispensável aos serviços, em conformidade com o orçamento aprovado;  
 f) — apresentar, mensalmente, o resumo e anualmente relatório completo das atividades da Polícia Rodoviária;

g) — propor ao Diretor Geral a promoção dos guardas.

Artigo 5.º — Aos guardas, além de outras atribuições que lhes forem cometidas, compete:

a) — acatar os seus superiores e cumprir as ordens deles emanadas;

b) — exercer o policiamento, de acordo com a escala de serviço;

c) — estar sempre inteirados das instruções e ordens relativas ao serviço;

d) — ser assíduos;

e) — cooperar com a Polícia Civil na prevenção e repressão dos crimes e contravenções que se verificarem nas estradas de rodagem;

f) — zelar pela conservação do material que lhe for confiado pelo Departamento;

g) — apresentar-se, quando uniformizado, com fardamento e trato pessoal esmerados;

h) — tratar as partes com urbanidade.

Artigo 6.º — O Departamento fornecerá aos guardas, gratuitamente e de acordo com o plano de uniforme aprovado, os uniformes necessários os quais deverão ter a duração mínima de um ano.

Artigo 7.º — São penas disciplinares:

I — Advertência;

II — Repreensão;

III — Suspensão;

IV — Multas;

V — Demissão;

VI — Demissão a bem do serviço público.

Artigo 8.º — Enquanto não for aprovada a Tabela Numérica do Departamento, para 1948, a Polícia Rodoviária contará com:

a) — 1 Chefe — Referência 27;

b) — 60 guardas — Referência 15 a 22.

Parágrafo único — O Chefe da Polícia Rodoviária já pertença ao quadro do funcionalismo civil ou militar, perceberá como gratificação a diferença entre o vencimento do seu cargo efetivo e o constante do quadro a que se refere este artigo.

São Paulo, 10 de janeiro de 1948.

CAIO DIAS BAPTISTA

**SECRETARIA DO GOVERNO**

Retificação:

**DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1948, LAVRADO NA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO**

Onde se lê: — Nomeando... Adibe Bussada ... ficando lotado no Ginásio Estadual e Escola Normal de Jaboticabal, Leia-se: — Nomeando... Adibe Bussada ... ficando lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Jaboticabal,...

**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1947, LAVRADO NA REPARTIÇÃO DO SERVIÇO CIVIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Tornando sem efeito:

— tendo em vista o que consta do processo n.º 9.445-46 — S. S., e de acordo com o artigo 35, § 3.º, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 3 de outubro de 1946, publicado no "D. O." de 5 do mesmo mês, que nomeou, nos termos do artigo 16, item IV, do citado Decreto-lei n.º 12.273,

João Salomão Chama para exercer, interinamente, cargo da classe "C" da carreira de Carcereiro, da P. P. III do Q. G., lotado na S. S.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**

**DECRETO DE 3 DO CORRENTE**

Retificação

Concedendo:

— nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual, ao sr. Gumercindo de Oliveira Souza Pereira, estatístico, classe "I", da PP-III, do Q. G., lotado no Departamento Estadual de Estatística, noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 22 de novembro p. passado.

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

João Salomão Chama para exercer, interinamente, cargo da classe "G" da carreira de Carcereiro, da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 16.944, de 20 de dezembro de 1947, ficando lotado na S. S., de conformidade com o Decreto n.º 15.191, de 26 de outubro de 1945.

**FAZENDA**

**DECRETOS DE 12 DO CORRENTE**

Exonerando o sr. Antidio de Almeida do cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica de Piracicaba.

Nomeando, nos termos do artigo 3.º do Decreto 9.730 de 16 de novembro de 1938 o sr. dr. José Cassiano de Toledo para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica de Piracicaba.

**AGRICULTURA**

**DECRETO DE 16 DO CORRENTE**

Autorizando, de acordo com o artigo 41, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 12.273, que a Senhora Maria José de Freitas, Escrivã classe "L", efetivo, do QG. PP. III, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, continue em exercício na Diretoria de Contabilidade, da mesma Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1.º de janeiro de 1948, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR, EM 31 DE DEZEMBRO ÚLTIMO**

Propondo a admissão da Senhora Ilda Wendel, para, com a diária de Cr\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros), prestar serviços junto ao Instituto Geográfico e Geológico, da S.A.: — "Autorizo, a título precário."

Autorizando, nos termos do artigo 41 parágrafo único do decreto-lei n.º 12.273 de 28-10-41, a terem exercício no Gabinete do Senhor Secretário da Agricultura, por mais 6 (seis) meses, a partir de 1-1-48, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, os seguintes funcionários da S.A.:

Fernando Febeliano da Costa Filho, Diretor, padrão "T" — QG. PP. I, da Divisão de Experimentação e Pesquisas do Departamento de Produção Vegetal; Blanche Pironnet Bezerra, Assistente de Administração, classe "N" — QG. PP. III, da Diretoria do Expediente; Rogério dos Santos Gomes, Assistente de Administração, classe "M" — QG. PP. III, da Diretoria de Contabilidade; Nair de Camargo Andrade, Escrivã, classe "I" — QG. PP. III, e Alfredo de Oliveira, Técnico de Laboratório, classe "K" — QG. PP. III, do Departamento de Produção Animal; Yone Quartim de Moraes, Escrivão, classe "J" — QG. PP. III, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura; Pedro Pinotto, Servente, classe "I" — QG. PS. II, do Departamento de Zoologia; José Francisco, Artífice, classe "I" — QG. PP. III, da Diretoria do Ensino Agrícola; Maria Antonia Castanho da Silva, Servil, classe "F" — QG. PS. II; Renato Ribeiro da Cunha, José Felício da Silva e Ludgero Barbosa, Servente, classe "G" — QG. PS. II, da Diretoria Administrativa.

**EDUCAÇÃO**

E' feita a seguinte retificação nos Decretos de 8 do corrente mês, publicados a 9 do mesmo mês:

A pag. 3, 3.ª coluna,

nos Atos expedidos com aprovação do Governador, prorrogando por mais um ano, a partir de 1.º do corrente mês, os prazos pelos quais se encontram prestando serviços próprios de seus cargos efetivos, Serventes de Grupos Escolares, onde se lê: Benedicto Figueira, do "Marechal Deodoro", na Capital, ..... leia-se: ..... Benedicto Figueira, do "Marechal Floriano", na Capital .....

**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

RUA 15 DE NOVEMBRO, 228

G. R.	11.º Andar	Telefone	3-4653
R. 1 Gabinete	9.º Andar	Telefone	3-5662
R. 11	8.º Andar	Telefone	3-5705
R. 12	9.º Andar	Telefone	3-5702
R. 13	8.º Andar	Telefone	3-5623
R. 2 Gabinete	7.º Andar	Telefone	3-1794
R. 21	7.º Andar	Telefone	3-5638
R. 22	8.º Andar	Telefone	3-5639
R. 23	7.º Andar	Telefone	3-5641
R. 24	8.º Andar	Telefone	3-4576
R. 4 Gabinete	11.º Andar	Telefone	3-3780
R. 41	10.º Andar	Telefone	3-5631
R. 42	10.º Andar	Telefone	3-5631
R. 5	9.º Andar	Telefone	3-4663
R. 6	11.º Andar	Telefone	3-5746
2 a Inspetoria Sap.	7.º Andar	Telefone	3-1253
R-3	Alameda Barão de Limeira, 1130		5-4463
R-31	Alameda Barão de Limeira, 1130		5-4431